

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:10, reuniram-se através de videoconferência, para a 53ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Diretor-Presidente da ARSP, Sr. Marcelo Campos Antunes, e os conselheiros designados pelo Decreto nº 665-S, de 15 de março de 2023: Sra. Ketrin Kelly Alvarenga, representante da Semobi; Sr. Zildo Campos Brandão, representante do Sitramico-ES; Sr. Marcus Alexandre Ramos Barbosa, representante da Famopes; e Sr. Ricardo Claudino Pessanha, representante da Sedes, secretariados por Verival Rios Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

Ausências Justificadas: Sr. Carlos Roberto de Lima, Conselheiro representante da Sedurb.

Outros participantes: Sr. Weslen Inácio Guimarães, Assistente de Saneamento e Gestão, e Sra. Mônica Mattos Guimarães, Tecnóloga, representantes ouvintes da R-CAC - Coordenadoria de Administração das Concessões – Cesan.

Ordem do dia: 1 – Processo nº 84022272: Acompanhamento da ação de fiscalização periódica no município de Nova Venécia, Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato firmado com a Cesan - Auto de Infração AI/DS/GSB nº 003/2019 - Relator: Conselheiro Marcus Barbosa; 2 – Assuntos Gerais. Constatado quórum, o Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Campos Antunes, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Após a leitura da pauta, e a entrada dos representantes ouvintes na sala virtual, deu-se início à apreciação do primeiro item da ordem do dia.

1 - Processo nº 84022272: Acompanhamento da ação de fiscalização periódica no município de Nova Venécia, Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato firmado com a Cesan - Auto de Infração AI/DS/GSB nº 003/2019 - Relator: Conselheiro Marcus Barbosa. Após esclarecido o procedimento de acompanhamento da reunião aos ouvintes participantes, Sr. Weslen Inácio Guimarães e Sra. Mônica Mattos Guimarães, representantes da Cesan, foi dada a palavra ao Conselheiro relator. O representante da Famopes, Sr. Marcus Alexandre Ramos Barbosa apresentou o relatório elaborado. Iniciando com a análise processual, o Relator abordou o erro material ocorrido no voto da Diretoria de Saneamento e Infraestrutura Viária (DS), observando que, de fato, conforme alertado pela requerente, existe a necessidade de distinguir a constatação C1 (descumprimento de prazo de vistoria e/ou de ligação previstos no regramento) em constatação C1.a (vistorias de ligação de água) e C1.b (vistorias de ligação de esgoto), considerando que, para a primeira, existe a indicação do afastamento da penalidade no voto da DS presente nos autos, com a manutenção das demais constatações. Assim, o relator entendeu que, das constatações agrupadas no item C1, apenas a constatação C1.b deveria ser mantida para análise da relatoria quanto à aplicação de advertência, sendo afastada a penalidade da constatação C1.a, dado que foi comprovado pelo requerente que houve equívoco nos registros realizados, e que os prazos para vistorias de água foram adequadamente cumpridos. Na sequência, o Conselheiro destacou que da análise dos autos, a requerente em diversos momentos menciona a ocorrência de “falhas, equívocos, adequação de equipe”, demonstrando que, de fato existiu a não

conformidade, o que em seu entendimento valida a aplicação do Auto de Infração. Mais além, mencionou que o fato de haver a não conformidade por si só, já seria suficiente para a aplicação do AI, pois houve a comprovação do descumprimento dos prazos, apesar da apresentação de atenuantes justificáveis. Após adentrar nas justificativas e esclarecimentos apresentados pela requerente em seu recurso, mencionando que o “*equivoco no planejamento*” alegados pelo prestador em sua defesa quanto à constatação C1, e o baixo índice de descumprimento de prazos apontado pelo prestador em relação à constatação C2 (descumprimento do prazo de religações em cavalete e ramal), não o eximem de responsabilização, destacando por outro lado que a Cesan menciona estar implementando serviço de controle interno e prazos e inconsistências nos registros para correção dos problemas constatados. A seguir, concluiu a exposição da análise processual informando que do exame dos autos, restou observado que, em razão das diversas justificativas apresentada pela Cesan, a existência das infrações vai em desencontro com o regramento vigente, e indicam a prudência do registro da não conformidade. Ainda, o Conselheiro relator afirmou que os argumentos do recurso se limitam justificar e/ou afirmar que não se encontram presentes irregularidades que acarretem prejuízos à regular prestação dos serviços, e que justifiquem a aplicação de advertência devido ao atendimento da população usuária, no qual discordou, considerando a necessidade de preservação e cumprimento dos critérios contratuais. Após, considerando a motivação apresentada, votou pela manutenção da penalidade de advertência, em concordância com o AI/DS/GSB Nº 003/2019, especificamente para as constatações C1.b e C2, e o cancelamento da aplicação da penalidade para a constatação C1.a, visto do erro material citado. Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 003/2019, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo procedente em relação à constatação C1.a, e improcedente em relação às constatações C1.b e C2, mantendo a penalidade de advertência aplicada à Cesan quanto às não conformidades verificadas pela Agência em relação a estes itens. Após acompanhar a apreciação do recurso, os representantes da Cesan fizeram agradecimentos pela oportunidade de acompanhamento do julgamento, e em seguida, retiraram-se da sala virtual.

2 – Assuntos Gerais. Como assuntos gerais, os conselheiros foram atualizados da avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Nº 01/98, relativo ao sistema Rodovia do Sol, e da abertura das consultas públicas dos reajustes do Sanear Colatina e SAAE de Sooretama. Após comentários dos conselheiros e esclarecimentos prestados pela Agência, a reunião foi aberta para apresentação de temas adicionais. Não havendo novas manifestações, a reunião foi encerrada às 10:40. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15, § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

(assinado eletronicamente via e-Docs)
Marcelo Campos Antunes
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
REQUISITADO
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 30/10/2023 11:43:07 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 30/10/2023 15:45:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2023 15:45:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (REQUISITADO - 01022000003 - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CB7FR8>